

EMENDA Nº 257

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 337, XVIII, do anteprojeto do CBA (gv, em 13/03/2016) – Versão para Reunião CERCBA em 15-03-2016:

XII – trânsito em julgado: atributo de definitividade de decisão proferida em processo administrativos sancionador, o que ocorre quando não couber mais recurso.

RICARDO BISINOTTO CATANANT